



DECRETO Nº 032, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Ratifica o Decreto nº 22, publicado em 03 de abril de 2020; estabelece normas de higiene obrigatórias para os estabelecimentos comerciais e não comerciais de Guajeru (BA), que sejam de livre acesso pelo público, voltadas à prevenção da contaminação pelo coronavírus Sars-CoV-2; define multas em caso de descumprimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, considerando a incidência confirmada do novo coronavírus nessa região, assim como o estado de calamidade pública em Guajeru, declarado pela Assembleia Legislativa da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento contra a pandemia causada pela *Covid-19* (novo coronavírus), observando o disposto neste Decreto, assim como as disposições do Decreto nº 22, publicado em 03 de abril de 2020, que fica ratificado no que for compatível.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela *Covid-19* (novo coronavírus), dentre outras:

- I. A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II. A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- III. A observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.



Art. 2º. São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e não comerciais, assim como órgãos públicos de qualquer natureza ou jurisdição, para fins de prevenção à pandemia causada pela *Covid-19* (novo coronavírus), as seguintes medidas:

- I. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, balcões, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento, água sanitária ou outro produto adequado;
- II. Instalar e manter à disposição, no estabelecimento e em local de fácil acesso, pia ou lavatório com água corrente, além de sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento para a utilização pelos clientes e funcionários do local;
- III. Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento;
- IV. Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- V. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- VI. Determinar imediatamente a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;
- VII. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, cartaz de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da *Covid-19* (novo coronavírus);
- VIII. Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela *Covid-19*.

Art. 3º. Pessoas oriundas de lugares com casos confirmados da doença deverão ser monitoradas e manter isolamento social domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias.



§1º. Em caso de desobediência, o infrator deverá ser fotografado pelo agente público responsável pela fiscalização, para fins de lavratura de Boletim de Ocorrência Policial na Delegacia de Polícia.

§2º. Em caso de desobediência, o agente fiscalizador deverá comunicar o fato ao respectivo superior hierárquico, para fins de lavratura do Boletim de ocorrência com base no Código Penal, art. 268, pela prática do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 4º. A feira-livre deverá funcionar e ser organizada da seguinte forma:

- I. O mercado de carnes e cereais permanecerá no local de costume, com organização interna a ser disciplinada por responsáveis designados pela Prefeitura Municipal, com entrada condicionada ao uso correto de máscara;
- II. As barracas de frutas, legumes e verduras, assim como hortifrutigranjeiros em geral, deverão funcionar no campo de futebol society e quadra poliesportiva adjacente, localizados na Praça Luiz Cabral, com entrada condicionada ao uso correto de máscara;
- III. A distância entre as barracas será obrigatoriamente de 2m (dois metros), definido pela Administração por meio de marcações e sinais pré-estabelecidos, de observância obrigatória, sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo 5º deste Decreto.
- IV. Os feirantes deverão usar máscaras corretamente, além de manter entre si e dos clientes a distância mínima de 2m (dois metros).

Art. 5º. O descumprimento por parte dos estabelecimentos comerciais e não comerciais das normas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Fechamento temporário por 03 (três) dias úteis;
- III. Cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento, além de lacração e fechamento, cumulado com proibição de obtenção de novo alvará pelo período de 03 (três) meses a partir da autuação, mais encaminhamento de notícia-crime à Autoridade Policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas pelos agentes públicos, designados pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, lavrando-se o competente auto de notificação.

§ 2º. Em caso de resistência ou risco de violência, os agentes públicos poderão solicitar acompanhamento e apoio à Polícia Militar durante as diligências.

Art. 6º. Situações não previstas neste Decreto, constatadas pelas equipes de fiscalização, deverão ser resolvidas de imediato pelos agentes públicos e reportados à autoridade hierarquicamente superior para eventual normatização mediante novo (s) Decreto (s).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, aplicando-se o Código de Posturas subsidiariamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 04 de junho de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO